

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



CONTRATO Nº 20250235

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20250235, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO E A EMPRESA CASA JADAO COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA.

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Presidente Castelo Branco nº 366, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.527.362/0001-40, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA AURIVÂNIA RABELO, Secretária de Assist. Social, portador do CPF nº 244.625.193-53, residente na AV. CASTELO BRANCO, Nº826, e de outro lado a firma CASA JADAO COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 41.915.655/0001-77, estabelecida à R CRISTOVAO COLOMBO, CENTRO, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO ROBERTO RODRIGUES JADÃO, residente na rua José Bonifácio, 412,, CENTRO, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, portador do(a) CPF 959.228.492-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2025-00030 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/02 e da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÕES, HIDRAULICOS E ELETRICOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MAE DO RIO PARÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001586	CAIXA DE DESCARGA 6L - Marca.: ALUSAMA	UNIDADE	10,00	59,000	590,00
001588	LAMPADA 40W - Marca.: AVANT	UNIDADE	30,00	18,900	567,00
001700	FIO TORCIDO 2x1,5MM - Marca.: LIDER Rolo com 100 metros	ROLO	3,00	278,000	834,00
003688	TOMADA SIMPLES - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	15,00	11,650	174,75
004428	LAMPADA 30W - Marca.: AVANT	UNIDADE	60,00	19,870	1.192,20
005820	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	30,00	6,500	195,00
MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO					
005938	ADAPTADOR C/FLANGE SOLDAVEL 50X1/2 - Marca.: SOCEL	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
006399	FERROLHO COLONIAL 9CM - Marca.: ROCHA	UNIDADE	15,00	12,500	187,50
006405	FERRO REDONDO Nº 04 - Marca.: AÇO CEARENSE	METRO	20,00	80,000	1.600,00
006559	LUVA SOLDAVEL 32MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	15,00	2,760	41,40
006571	LUVA SOLDAVEL 25MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	30,00	2,100	63,00
006597	MASSA ACRILICA 6KG - Marca.: VELOZ	GALÃO	9,00	95,000	855,00
007670	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	6,00	515,500	3.093,00
010273	MANTA TÉRMICA 2 FACE 1,20CM - Marca.: DPLASTIC	METRO	90,00	49,000	4.410,00
033203	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO - Marca.: HERC	UNIDADE	6,00	94,000	564,00
033204	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO ASSENTO SANITARIO SIMPLES - Marca.: HERC	UNIDADE	15,00	25,680	385,20
033251	CHUVEIRO COMUM - Marca.: HERC CHUVEIRO COMUM	UNIDADE	15,00	17,100	256,50
033400	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL - Marca.: PLASBOHN SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	UNIDADE	15,00	11,500	172,50
033462	RALO QUADRADO 100X100X50 - Marca.: HERC RALO QUADRADO 100X100X50	UNIDADE	12,00	18,500	222,00
034610	ENXADAO ESTREITO COM CABO 2,5. - Marca.: COLLINS	UNIDADE	3,00	85,900	257,70
034625	FECHADURA POP 2600/70. - Marca.: SILVANA	UNIDADE	6,00	100,000	600,00
034628	FECHADURA EXTERNA ALAVANCA CROMADA - Marca.: SILVANA	UNIDADE	9,00	100,000	900,00
034753	MASSA PLASTICA 400G. - Marca.: CARPLAST	UNIDADE	15,00	19,500	292,50
034915	PINCEL 1.1/2 POL. - Marca.: PARAMAX	UNIDADE	15,00	12,000	180,00
034916	PINCEL 2 POL. - Marca.: PARAMAX	UNIDADE	15,00	12,200	183,00
034976	SIKA 3600LTS - Marca.: SIKA	UNIDADE	12,00	93,450	1.121,40
035066	CAIXA PADRÃO MONOFASICA - Marca.: TAF	UNIDADE	8,00	79,500	636,00
035134	CONJUNTO COM 2 INTERRUPTORES SIMPLES 4X2. - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	15,00	18,000	270,00
035167	POSTE GALVANIZADO 10X10 6 METROS - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	3,00	1.250,000	3.750,00
036247	CAIXA D'ÁGUA 2.000 LTS - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	3,00	1.250,000	3.750,00
036248	POLIETILENO COM TAMPA CAIXA D'ÁGUA 1.000 LTS - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	5,00	470,000	2.350,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
 Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



	POLIETILENO COM TAMPA				
036249	CAIXA D'ÁGUA 500 LTS - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	5,00	335,000	1.675,00
049240	ADAPTADOR C/FLANGE SOLDADAVEL 20MM - Marca.: VIQUIA	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
049241	ADAPTADOR C/FLANGE SOLDADAVEL 40X1,1/2 - Marca.: VIQUI	UNIDADE	10,00	40,000	400,00
049243	ADAPTADOR PVC 20MM. - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	20,00	1,800	36,00
	ADAPTADOR SOLDADAVEL CURTO 20MM				
049250	ANCINHO DE FERRO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	47,450	474,50
	DENTES 16				
049288	CABO ELETRICO ANTICHAMA 750V - 4,00MM - Marca.: LIDE	METRO	100,00	8,800	880,00
049289	CABO ELETRICO ANTICHAMA 750V - 6,00MM - Marca.: LIDE	METRO	100,00	15,000	1.500,00
049290	CABO ELETRICO ANTICHAMA 750V - 1,5MM - Marca.: LIDER	METRO	200,00	6,000	1.200,00
049291	CABO ELETRICO ANTICHAMA 750V - 10,00MM - Marca.: LID	METRO	80,00	17,500	1.400,00
049292	CABO ELETRICO ANTICHAMA 750V - 16,00MM - Marca.: LID	METRO	60,00	18,500	1.110,00
049298	CAIXA DE DESCARGA 9L - Marca.: ALUSAMA	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
049299	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	6,00	320,000	1.920,00
	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA DE CERÂMICA.				
049302	CAIXA PVC 4X4 - Marca.: FOTLEVE	UNIDADE	10,00	4,500	45,00
	Caixa de passagem em pvc 4x4				
049313	CERAMICA LAJOTA 30X30 - Marca.: CERAMIC	METRO	100,00	55,200	5.520,00
049315	CHAVE PARA VENTILADOR - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	15,00	44,370	665,55
049332	CURVA PVC SOLDADAVEL 32MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	15,00	14,000	210,00
049334	DISJUNTOR UNIPOLAR 15A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
049350	FECHADURA P/PORTA ALUMINIO - Marca.: SILVANA	UNIDADE	6,00	90,000	540,00
049374	JOELHO COM ROSCA DE 20 - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	30,00	3,840	115,20
	JOELHO COM ROSCA DE 20X1/2				
049376	JOELHO LR 20X1/2 - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	30,00	8,150	244,50
049378	JOELHO LR 25X3/4 - Marca.: FORTELEVE	UNIDADE	30,00	7,120	213,60
049394	VIGA DE MADEIRA 7X15 - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	6,00	198,000	1.188,00
049426	PIA COM COLUNA - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	4,00	229,000	916,00
049427	PIA DE INOX 1,40X50 - Marca.: AMANDY	UNIDADE	3,00	370,000	1.110,00
049445	REGISTRO DE ESPERA 32MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	15,00	29,700	445,50
049452	ROLO DE LÃ C/CABO 05CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	15,00	7,000	105,00
049453	ROLO DE LÃ C/CABO 09CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	15,00	21,500	322,50
049458	SELADOR P/MADEIRA 3.600ML - Marca.: KOKAR	UNIDADE	6,00	158,000	948,00
049467	SUPER COLA INSTANTANEA - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	12,00	15,300	183,60
049472	TANQUE TRIPLO 3 CUBAS 1.40 - Marca.: DURAFORT	UNIDADE	6,00	279,830	1.678,98
049524	TUBO DE PVC ROSCAVEL 100 MM - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	15,00	115,000	1.725,00
	TUBO COM 6 METROS				
049537	PINCEL 6 - Marca.: PARAMAX	UNIDADE	15,00	14,000	210,00
049541	FERRO 3/8. - Marca.: AÇO CEARENSE	UNIDADE	18,00	89,000	1.602,00
049654	RODA FORRO PVC 10 CM - Marca.: MAISPVC	UNIDADE	12,00	34,000	408,00
	RODA FORRO PVC DE 6 METROS				
049659	REMOVEDOR DE TINTA 1 LT - Marca.: COLORARTE	UNIDADE	9,00	52,980	476,82
049662	TORNEIRA PARA PIA AÇO INOX 1/2 - Marca.: LEÃO METAIS	UNIDADE	9,00	89,000	801,00
049665	VASO SANITARIO SIMPLES - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	6,00	245,000	1.470,00
	VASO SANITARIO CONVENCIONAL				
052199	TELHA PLAN - Marca.: REGIONAL	MILHEIRO	2,00	1.100,000	2.200,00
052248	TINTA ESMALTE 3.600 LTS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	15,00	99,000	1.485,00
	TINTA ESMALTE 3.600 LTS				
052249	CAL 8KG - Marca.: LUX COR	PACOTE	30,00	23,800	714,00
053236	FERROLHO REDONDO N°03 - Marca.: ROCHA	UNIDADE	9,00	14,200	127,80
054111	PINCEL 4 POL - Marca.: PARAMAX	UNIDADE	15,00	17,800	267,00
	PINCEL 4 POL				
058911	THINNER 1 LT - Marca.: VELOZ	UNIDADE	6,00	28,000	168,00
059167	BALANCINHO 60X60 - Marca.: QUALITY	UNIDADE	6,00	100,450	602,70
059917	RALO QUADRADO 100X100X40 - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	15,00	20,740	311,10
059920	PINCEL 2/2 - Marca.: PARAMAX	UNIDADE	18,00	16,000	288,00
060202	LUVA ROSCAVEL 1 1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	5,250	157,50
061493	ADAPTADOR C/FLANGE SOLDADAVEL 20X1/2" - Marca.: VIQUIA	UNIDADE	10,00	10,200	102,00
061866	PISTOLA DE PINTURA - Marca.: INTECH MACHINE	UNIDADE	3,00	469,640	1.408,92
061871	DISJUNTOR UNIPOLAR 30 AMP. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	53,000	159,00
062180	PORTA TOALHA ARGOLA INOX - Marca.: GMC	UNIDADE	9,00	105,000	945,00
	PORTA TOALHA ARGOLA INOX				
062659	PENDURAL 3 X 3 1/2 SER. - Marca.: REGIONAL	METRO	9,00	123,900	1.115,10
063706	TUBO DE PVC 60MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	24,00	48,900	1.173,60
065281	INTERRUPTOR 2T + TOMADA - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	15,00	19,900	298,50
067537	TINTA ACRILICA V.CORES 18LTS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	9,00	548,500	4.936,50
067612	VERNIZ 3,6LTS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	9,00	154,000	1.386,00
067935	PORTA DE MADEIRA 210X70 - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	9,00	300,000	2.700,00
069255	CORANTE LIQUIDO BISNAGA 50ML CORES VARIADAS - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	15,00	15,830	237,45
	Amarelo, Verde, Azul, Preto, Vermelho, Marrom e Laranja				
070267	CABO FLEXIVEL 4MM - Marca.: LIDER	METRO	200,00	13,180	2.636,00
073882	BROXA DE PINTURA GRANDE - Marca.: ATLAS	UNIDADE	15,00	14,500	217,50
077779	ENXADA ESTREITA COM CABO DE MADEIRA - Marca.: COLLIN	UNIDADE	3,00	59,000	177,00
	enxada com cabo de madeira 130cm				
091156	TUBO 40MM ESGOTO - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	30,00	53,900	1.617,00
091157	TUBO 100MM ESGOTO - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	20,00	99,000	1.980,00
091175	FIO FLEXIVEL TRACADO 2/1,5MM 100M - Marca.: LIDER	UNIDADE	3,00	230,000	690,00
	Rolo de 100 metros				
091179	JANELA DE VIDRO 1X1,20M - Marca.: QUALITY	UNIDADE	6,00	276,340	1.658,04
091198	TUBO 25MM ESGOTO - Marca.: LUPERPLAS	UNIDADE	30,00	28,500	855,00
091200	VASO SANITÁRIO INFANTIL COMPLETO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	4,00	459,000	1.836,00
091214	CABO EXTENSOR PARA ROLO 3MTS - Marca.: ATLAS	UNIDADE	5,00	48,380	241,90
	CABO EXTENSOR PARA PINTURA				
091219	DISCO PARA MAQUITA PARA ALVENARIA - Marca.: FERTAK	UNIDADE	25,00	44,190	1.104,75
091286	REPARO PARA CAIXA DESCARGA ACOPLADA - Marca.: POLYUT	UNIDADE	15,00	113,550	1.703,25
091298	BOIA PARA CAIXA DE DESCARGA 1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	18,000	180,00
091335	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	20,870	208,70
091347	FIO SOLIDO 1,5MM - Marca.: LIDER	METRO	18,00	4,000	72,00
091348	FIO TORCIDO 2X2,5MM - Marca.: LIDER	ROLO	3,00	270,000	810,00
	Rolo com 100 metros				
091349	FIO TORCIDO 2X4,0MM - Marca.: LIDER	ROLO	3,00	628,340	1.885,02
	Rolo de 100 metros				
102476	ARGAMASSA AC2. - Marca.: PLASTIMASS	QUILO	50,00	54,120	2.706,00
102477	BALANCINHO 40X60 - Marca.: QUALITY	UNIDADE	6,00	80,980	485,88
102508	PINCEL 2,1/2 - Marca.: PARAMAX	UNIDADE	15,00	13,000	195,00
102511	REJUNTE 1KG - CINZA PLATINO - Marca.: PLSTIMASS	QUILO	45,00	15,270	687,15
147179	ADAPTADOR DE TOMADA BENJAMIN TIPO T 3 TOMADAS DE 10A	UNIDADE	8,00	8,500	68,00
	UNIVERSAL - Marca.: PLUZIE				
147180	ALICATE DE CORTE 160MM - Marca.: KALA	UNIDADE	10,00	25,000	250,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



147185	BANDEJA GRANDE P/ PINTURA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	15,00	36,670	550,05
147187	BOIA PARA CAIXA D'AGUA 3/4 - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	10,00	74,000	740,00
147192	CABO FLEX 25MM - Marca.: LIDER	METRO	60,00	21,280	1.276,80
147194	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA. - Marca.: TAF	UNIDADE	5,00	145,500	727,50
147195	CAIXILHO 0,80X2,10M. - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	9,00	210,000	1.890,00
147197	CALHA FL COM L DE 1X40 - Marca.: AÇO CEARENSE	UNIDADE	8,00	58,000	464,00
147216	EMENDA RIGIDA PERFIL H (FORRO) BARRA 6M. - Marca.: M AISPVC	UNIDADE	15,00	58,900	883,50
	EMENDA RIGIDA PERFIL H (FORRO) BARRA 6M.				
147217	ENGATE PLASTICO P/ DESCARGA 40CM. - Marca.: KOHLS	UNIDADE	15,00	4,200	63,00
	ENGATE PLASTICO P/ DESCARGA 40CM.				
147221	FECHADURA P/ BANHEIRO EM INOX. - Marca.: SILVANA	UNIDADE	6,00	82,000	492,00
	FECHADURA P/ BANHEIRO EM INOX.				
147225	FITA ISOLANTE PRETA 20M 9MMX0,13MM - Marca.: PARAMAX	UNIDADE	24,00	29,480	707,52
	FITA ISOLANTE PRETA 20M 9MMX0,13MM				
147230	JANELA DE VIDRO 1X1,50M. - Marca.: QUALITY	UNIDADE	3,00	880,000	2.640,00
	JANELA DE VIDRO 1X1,50M.				
147247	LUVA DE REDUÇÃO SOLDADAVEL 25X20MM. - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	30,00	4,500	135,00
	LUVA DE REDUÇÃO SOLDADAVEL 25X20MM.				
147261	PIA DE INOX - 1 CUBA 120X52 - Marca.: AMANDY	UNIDADE	6,00	380,000	2.280,00
147262	PIA DE INOX - 2 CUBAS 55X1,6M - Marca.: AMANDY	UNIDADE	3,00	850,000	2.550,00
147263	PINCEL 3 POL - Marca.: PARAMAX	UNIDADE	15,00	18,000	270,00
147264	PNEU PARA CARRO DE MÃO - Marca.: TOAK	UNIDADE	6,00	39,800	238,80
147272	REGISTRO PARA CHUVEIRO 20 - Marca.: HIGIBAN	UNIDADE	15,00	32,630	489,45
147276	RIPÃO 6M. - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	15,00	225,000	3.375,00
147277	RODA FORRO PVC 200MMX10MM - Marca.: MAIS PVC	UNIDADE	18,00	33,000	594,00
147282	T EM PVC PARA ESGOTO - 100MM - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	30,00	26,720	801,60
147285	TÁBUA DE 2,5X30CM - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	15,00	91,490	1.372,35
147287	TINTA A BASE D'AGUA 18L - Marca.: VELOZ	GALÃO	15,00	350,000	5.250,00
147299	TUBO DE PVC SOLDADAVEL 20MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	24,00	28,900	693,60
147302	ZINCO 50CM - Marca.: AÇO CEARENSE	METRO	9,00	189,000	1.701,00

VALOR GLOBAL R\$ 136.120,93

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 136.120,93 (cento e trinta e seis mil, cento e vinte reais e noventa e três centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2025-00030 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2025-00030, realizado com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/006, Decreto Municipal 001/2024-GAB/PMMR, e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Julho de 2025 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da



CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à **CONTRATADA**:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - A entrega dos produtos deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da Prefeitura, Secretaria Municipais de Mãe do Rio-Pa, no prazo de 5(Cinco) dias após emissão da **ORDEM DE COMPRA** e/ou **FORNECIMENTO**, a entrega do produto será de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min (horário de Brasília/DF), no Hospital Municipal Silas Freitas, localizado à rua Alfredo Chaves S/N, Bairro: São Sebastião, na cidade de **MÃE DO RIO PARÁ**;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2025-00030.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. **À CONTRATADA** caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. **A CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1802.081220003.2.050 Gestão da Sec Municipal de Assist Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 64.919,79, Exercício 2025 Atividade 1802.082440009.2.055 Manutenção do PAEFI-CREAS , Classificação econômica



3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 36.113,21, Exercício 2025
Atividade 1802.082440009.2.060 Manutenção do Piso Básico Físico , Classificação econômica
3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 35.087,93 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. **A CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) **CONTRATANTE**.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (NSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO** e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. **O CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. **O CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365$$

$$I = (6/100) 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

2. **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na da Lei nº 14.133/21.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos previsto na Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2025-00030, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA AURIVÂNIA RABELO, e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 14 de Julho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 14.527.362/0001-40
CONTRATANTE

CASA JADAO COMERCIO LOCAÇAO E SERVICOS LTDA
CNPJ 41.915.655/0001-77
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

